Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

Av. Beira Mar, 11.000 – Balneário Meu Recanto – Ilha Comprida/SP – CEP 11.925-000 – Tel. (13)3842-7000.

OFÍCIO Nº 004/2017-DPDU

Assunto: Convocação de Servidor
Ref: Requerimento nº 003/2017 – Gabinete Vereador José Roberto Venâncio de Souza

Ilha Comprida, 20 de Fevereiro de 2017.

Vossa Senhoria

Cumprimentando-o cordial e respeitosamente, servimo-nos do presente para, em atendimento ao requerimento supra, que convoca o servidor Roberto de Morais da Silva, informar que vossas indagações são objeto de questionamento por parte do Ministério Público, o qual foi devidamente respondido, e esclarecido pessoalmente, com o Ilustre Representante do *Parquet*, conforme cópia do documento em anexo.

Colocamo-nos à disposição para dirimir qualquer dúvida.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

À Vossa Senhoria
José Roberto Venâncio de Souza
Vereador
Av. Beira Mar nº 11476, Balneário Icaraí
Ilha Comprida/SP
CEP: 11925-000

Ilustríssimo Senhor Doutor Promotor

Com relação à denúncia formalizada pelo Sr. Éder Leandro Ferreira, que versa sobre a localização dos carrinhos de ambulantes na arena de eventos durante os shows, cabe salientar em primeiro lugar que a Municipalidade não adotou nenhum procedimento formal para a disposição dos carrinhos, assim também, como costumeiramente são tratados os assuntos pertinentes a organização dos ambulantes em sua atividade durante o dia na praia.

Cabe salientar que a determinação do poder público foi no sentido de que **todos ambulantes devidamente cadastrados poderiam trabalhar na arena de eventos**, e caso superado a capacidade de vagas, o mesmo se daria através de rodizio com alternância dos dias, e para tanto foi enviado informativo para cada ambulante, para que os ambulantes interessados em trabalhar na arena de eventos comparecessem ao protocolo e manifestassem sua vontade (segue cópia da lista dos interessados em anexo).

O que temos é o critério de disposição desses mesmos carrinhos na faixa de praia. Para que se possa entender foi adotada a Proximidade com o Posto de Salvamento do Bombeiro como marco zero e a região de maior demanda turísca.

Em que pese, estarmos tratando de atividade ambulante, é certo que na prática isso não se constata, uma vez que os ambulantes com licenças mais antigas, nos termos do artigo 10 do Decreto nº 229/95, fixaram-se na região de

maior fluxo de turistas, impedindo que seus pares com licenças mais recentes ali também permaneçam.

Isso, inclusive, tem causado transtornos para a administração, uma vez que atualmente existe uma grande demanda de pedidos para a atividade de ambulante que em tese não pode ser atendidos dado ao fato da indeterminação de prazo das licenças ambulantes.

É sabido, que a atividade ambulante, se dá em caráter temporário e precário como forma de entrada no mercado de trabalho local buscando a estabilidade necessária para sua fixação como empresário local, o que não se afigura atualmente dada a indeterminação do prazo de validade de tais licenças, a qual o Município já vem fazendo estudos a fim de equacionar a questão.

Para exemplificar, segue anexo cópia dos documentos que demonstram a disposição dos ambulantes na praia, bem como a forma como foram distribuídos na arena de eventos.

Os ambulantes que estão concentrados durante o dia próximo ao marco zero, são beneficiados com maior fluxo e com relação a concentração de pessoas em relação aos outros que estão mais distantes do posto de salvamento.

Assim a Municipalidade, utilizando-se de uma forma de compensação, adotou como critério posicionar mais próximo ao palco os ambulantes que estão mais distantes do marco zero. Ou seja, compensando desta forma o fluxo de turistas na praia e arena de eventos.

Desta forma aquele que durante o dia não foi privilegiado com a localização teve a compensação com uma localização próxima ao palco.

Cabe salientar que conforme inteligência do Decreto Municipal nº 229/95, art. 21, que determina:

Muito bem, Ilustre Representante do Ministério Público, para o caso em tela como já dito anteriormente, não existe critério definido na legislação municipal, assim, com fundamento no referido diploma legal, foi adotado o critério da compensação.

Nesta mesma seara, cabe salientar que as licenças de ambulante são para trabalho na durante o período diurno/praia (conforme consta das licenças/crachá), e que a permanência dos mesmos na arena de eventos, consiste em uma liberalidade do Poder Público Municipal.

Cabe destacar que essa atitude sempre gerou conflito de interesses com o comércio estabelecido local, mesmo assim o Poder Público sempre procurou prestigiar o comércio ambulante.

De outra sorte cabe informar que o denunciante o Sr. Éder Leandro Ferreira, é infrator contumaz das determinações da fiscalização municipal sendo objeto de vários procedimentos administrativos conforme cópia em anexo.

A referida denuncia não possui outro cunho, senão, o político e eleitoreiro, tendo por objetivo obtenção de vantagem indevida, sem justa causa, a qual não faz jus, chegando ao ponto de deteriorar direito do semelhante.

Vale ressaltar, ainda, que a grande parte dos ambulantes possui outra atividade econômica a exemplo da construção civil, desenvolvida normalmente na baixa temporada, chegando em alguns pontos a tornar a atividade de ambulante como complemento de sua renda principal.

Por fim, resta claro que a Administração Pública adotou todos os meios e procedimentos com o objetivo de proporcionar trabalho e igualdade de condições para todos os ambulantes regularmente estabelecidos no Município.

Colocamo-nos à disposição para dirimir qualquer dúvida.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Setor de Protocolo e Arquivo
Creunice dos Santos Silva
RG 27.295.199-7

Creunice Santos Silva
Protocolo

Roberto Morais da Silva
Diretor de Fiscalização

Carlos Mateus de Menezes
Jurídico

Andréia de Souza Lisboa Magalhães
Jurídico